

Prefeitura de  
**Tamandaré**

Novos tempos, Novas conquistas



LEI Nº 307-2010

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Executivo a proceder à doação de uma área de 128,00 m<sup>2</sup> do Lote de terreno "09", da Quadra "C-2", do Loteamento Estrela do Mar, de propriedade do Município de Tamandaré, a Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar, neste Município, para construção de sua Sede Social, e a celebrar convênio com a aludida associação, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder à doação, a Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.883.043/0001-62, de uma área de 128,00 m<sup>2</sup> do Lote de terreno "09", da Quadra "C-2", localizado no Loteamento Estrela do Mar, de propriedade do Município de Tamandaré, em conformidade com o ANEXO I – Laudo Descritivo.

**Parágrafo Único** – A área doada será destinada à Construção da Sede Social da Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar.

**Art. 2º** - A Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar não poderá modificar a destinação do bem doado, ficando assinalado o prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, prorrogável por igual período, para a construção da Sede Social, e não o fazendo no prazo estabelecido, resolver-se-á a doação, retornando a área ao patrimônio do Município.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar na forma estabelecida pelo art. 116 da Lei Federal nº. 8.888/93 e suas alterações, bem como a conceder-lhe auxílio financeiro para compra de material de construção para a edificação da Sede Social.

**Art. 4º** - O valor do auxílio financeiro será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será repassado em uma única parcela, após a assinatura do Convênio, devendo os recursos serem aplicados exclusivamente na compra de material de construção para a edificação da Sede da Associação.

**Art. 5º** - A concessão do auxílio financeiro ficará condicionada à apresentação da licença de construção aprovada pela Secretaria de Infra-Estrutura, assim como à celebração do respectivo convênio.

**Art. 6º** - A Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar deverá prestar contas do auxílio recebido em até 60 (sessenta) dias após o repasse do auxílio.

**Parágrafo 1º** - Por ocasião da prestação de contas, a Entidade apresentará um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no Termo do Convênio e as metas constantes no Plano de Trabalho, anexando-se as notas fiscais dos gastos realizados.



Prefeitura de  
**Tamandaré**

*Novos tempos, Novas conquistas*

**Parágrafo 2º** - Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo à Entidade, mediante Termo Aditivo ao termo do Convênio, desde que devidamente fundamentado.

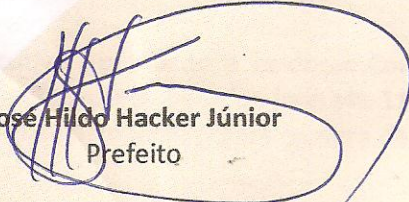
**Parágrafo 3º** - Se os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e a prestação de contas não for apresentada no prazo 30 (trinta) dias da data limite para a entrega da prestação de contas constante no Convênio e/ou Termo Aditivo, bem como não for executado o objeto da avença, a Entidade deve restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, e inscrita em débito junto ao Município.

**Parágrafo 4º** - A Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar deverá observar as prescrições contidas na Lei de Licitações para a compra do material de construção.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré, 30 de Julho de 2010.

  
José Hildo Hacker Júnior  
Prefeito

